



**Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO** : TC- 000658/2008  
**ORIGEM** : Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
**ESPÉCIE** : 047 – Contas Anuais do Poder Judiciário  
**INTERESSADO** : Marilza Maynard Salgado de Carvalho  
José Artêmio Barreto  
**PROCURADOR** : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer n. 02/2011  
**RELATOR** : Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

**DECISÃO TC 17405 PLENÁRIO**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DO PODER  
JUDICIÁRIO – REGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC - 000658/2008, referentes às Contas Anuais do Poder Judiciário, relativas ao exercício financeiro de 2007 de responsabilidade dos Desembargadores José Artêmio Barreto e Marilza Maynard Salgado de Carvalho.

**RELATÓRIO**

O Relatório refere-se ao Processo com registro tombado sob o n. TC 000658/2007, decorrente das Contas Anuais do Poder Judiciário, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade dos Desembargadores José Artêmio Barreto e Marilza Maynard Salgado de Carvalho, que foram apresentadas nos termos preconizados no artigo 108, inciso I do

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita do documento. A primeira é a maior e mais elaborada, a segunda é menor e mais simples, e a terceira é ainda menor e mais simples.



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO – TC 000658/2008      DECISÃO TC      17405      PLENÁRIO

Regimento Interno deste Tribunal, vez que protocolizada neste Egrégio Tribunal em 30.04.2008.

Em seu Relatório nº 030/2010, fls. 217/228, a 3ª CCI analisou itens como Gestão Orçamentária, Gestão Financeira, Balanço Financeiro e Gestão Patrimonial, dentre outros, concluindo, ao final, que as referidas Contas Anuais não estão em conformidade com a legislação vigente, em função da inexistência nos autos de cópia das Declarações de Bens e Rendas dos gestores citados, ano base 2007, a teor do art. 6º da Resolução TC-167/1994.

Através da diligência n. 484/2010, foi diligenciado no sentido de sanar a irregularidade apontada, tendo sido encaminhadas as declarações requestadas, culminando na Informação Complementar n. 031/2010, por meio da qual a 3ª CCI se manifestou pela sanabilidade da irregularidade e, conseqüentemente, **pela conformidade das contas anuais com a legislação vigente.**

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, uma maior e mais elaborada à esquerda, e uma menor e mais simples à direita.



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO – TC 000658/2008      DECISÃO TC      17405      PLENÁRIO

O Parecer n. 137/2010, subscrito pelo Auditor Francisco Evanildo de Carvalho, após acurada análise dos autos, corroborando com o entendimento da 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, opina pela regularidade das contas anuais do período indicado, com base nos termos do artigo 36 da Lei Complementar 04/90.

O Procurador-Geral João Augusto Bandeira de Mello, em seu Parecer nº 02/2011, fls. 260/261, opina pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro 2007, de responsabilidade da Srª. Marilza Maynard Salgado de Carvalho (01.01.2007 a 04.02.2007) e Sr. José Artêmio Barreto (05.02.2007 a 31.12.2007).

**Isto posto,**

**CONSIDERANDO** que o Processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular;

**CONSIDERANDO** as informações da 3ª CCI;

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma maior e mais elaborada, e outra menor e mais simples, localizadas na parte inferior direita do documento.



**Estado de Sergipe**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO – TC 000658/2008**

**DECISÃO TC 17405**

**PLENÁRIO**

**CONSIDERANDO** os pareceres da Auditoria e do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o que mais dos autos consta;

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão Plenária realizada em 14.04.2011, por unanimidade dos votos, pela Regularidade das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro 2007, de responsabilidade da Sra. Marilza Maynard Salgado de Carvalho (01.01.2007 a 04.02.2007 e Sr. José Artêmio Barreto (05.02.2007 a 31.12.2007).

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro - Relator, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis, Reinaldo Moura Ferreira, Clóvis Barbosa de Melo e Ulices Andrade Filho, sob a Presidência da Conselheira Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Ávila.

Dois conjuntos de assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior direita do documento. Uma assinatura é grande e fluida, enquanto a outra é menor e mais compacta.



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO – TC 000658/2008

DECISÃO TC 17405

PLENÁRIO

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Sala de Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 12 MAI 2011

**Cons<sup>a</sup>. Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Ávila**  
**Presidente**

**Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**  
**Relator**

Fui presente:

**Procurador-Geral**